



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 10840/001.179/90-03

Sessão de 24 de agosto de 1993

ACORDÃO Nº 101-85.505

Recurso nº: 62.817 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 a 1988

Recorrente: USINA ALBERTINO S/A

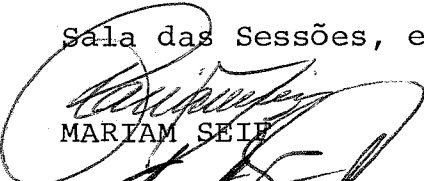
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ - por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - PIS/DEDUÇÃO.

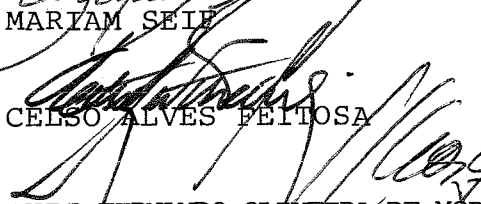
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por USINA ALBERTINO S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-85.348, de 26.07.93.

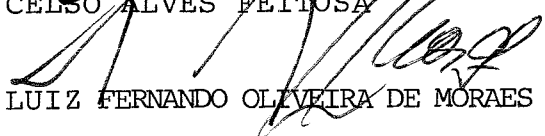
Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: **27 JAN 1994**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Jezer de Oliveira Cândido, Raul Pimentel, Raimundo Soares de Carvalho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10840/001.179/90-03

RECURSO Nº: 62.817

ACORDÃO Nº: 101-85.505

RECORRENTE: USINA ALBERTINO S/A

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS DEDUÇÃO assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1986 a 88, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramento legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Artigo 3, letra "a", parágrafo 1 da lei complementar 7/70 e artigo 480 do RIR, aprovado pelo Decreto 85.450."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14, com referência à apresentada no processo matriz de nº..... 10840/001.178/90-32.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

Julgada procedente a exigência fiscal formulada contra a pessoa jurídica no processo matriz, conforme xerocópia de

Acórdão nº 101-85.505

decisão de fls. 28/33 igual tratamento deverá ser dispensado ao presente processo, em decorrência do princípio de relação entre causa e efeito.

Diante das razões expostas, conheço da impugnação por tempestiva, para INDEFERI-LA quanto ao mérito, mantendo a exigência tributária a que consta do auto de infração de fls. 12.

A fls. 39 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of the reporting officer.

Acórdão nº 101-85.505

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi parcialmente ~~re~~provido o recurso voluntário - Acórdão nº 101-85.348.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que seja a exigência ajustada ao que consta do processo principal.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 24 de agosto de 1993

CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR